



## UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria nº 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993.  
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

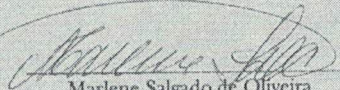


A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO),  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO  
no 2º semestre de 2011, confere o título de  
**BACHARELA** a

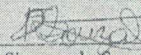
**Raquel Simone de Souza Abib**

brasileira, natural do Paraná, nascida em 04 de fevereiro de 1982,  
cédula de identidade nº 3979290 - Diretoria Geral da Polícia Civil - GO,  
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 29 de março de 2012

  
Marlene Salgado de Oliveira  
Reitora

  
Vânia da Costa Martins  
Secretária Geral

  
Raquel Simone de Souza Abib  
Diplomada





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o nº 2013.4.206/0884, de acordo  
com o artigo 48, §1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

S.R.D., 19/02/2013

  
Vânia da Costa Martins  
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO

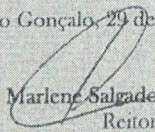
  
Vânia da Costa Martins  
Secretária Geral da UNIVERSO

Diploma expedido de acordo com a  
Portaria Normativa Nº. 40/2007 do MEC,  
republicada no Diário Oficial da União em 29/12/2010.

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1816, de 17/12/1999,  
publicada no Diário Oficial da União em 20/12/1999.

São Gonçalo, 29 de março de 2012

  
Marlene Salgado de Oliveira  
Reitora

68947 - 70000





## UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

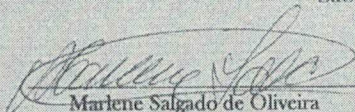
Reconhecida pela Portaria nº 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO),  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO**  
no 1º semestre de 2013, confere o título de  
**BACHAREL** a

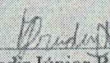
### Ladir Júnior Pereira Prudente

brasileiro, natural do Tocantins, nascido em 10 de janeiro de 1989,  
cédula de identidade nº 4902231 - Superintendência de Polícia Técnico-Científica - GO,  
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 18 de março de 2015

  
Marlene Salgado de Oliveira  
Reitora

  
Vânia da Costa Martins  
Secretária Geral

  
Ladir Júnior Pereira Prudente  
Diplomado





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o nº 2015.4.206/1967, de acordo  
com o artigo 48, §1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

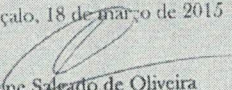
S.R.D., 18/03/2015

  
Vânia da Costa Martins  
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO

  
Vânia da Costa Martins  
Secretária Geral da UNIVERSO

**CURSO DE DIREITO**  
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1816, de 17/12/1999,  
publicada no Diário Oficial da União em 20/12/1999.

São Gonçalo, 18 de março de 2015

  
Marlene Salgado de Oliveira  
Reitora

LEI No 12.605, DE 3 DE ABRIL DE 2012,  
publicada no DOU de 04/04/2012

"Determina o emprego obrigatório da flexão  
de gênero para nomear profissão ou grau  
em diplomas.

82541 - 90000



CÁMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
 Fl.: 11  
[Signature]  
 Assinatura



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LADIR JUNIOR PEREIRA PRUDENTE

FILIAÇÃO

LADIR PEREIRA PRUDENTE  
SUELI MARIA DE SOUZA

NATURALIDADE

ARAGUAÍNA-TO

RG

4902231 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

10/01/1989

CPF

949.367.572-68

VIA

EXPEDIDO EM

01 06/08/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS

PRESIDENTE





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11155930

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.008/94)



ASSINATURA DO DETENTADOR

OBSERVAÇÕES




**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

37476

NOME  
RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB

FILIAÇÃO  
IVANI HONÓRIO DE SOUZA  
SUELI MARIA DE SOUZA

NATURALIDADE  
MARINGÁ-PR

DATA DE NASCIMENTO  
04/02/1982

CPF  
963.587.251-49

3978280 - DGPC/GO

VIA EXPEDIENTE EM  
01 06/03/2013

DOADOR DE ÓRGÃO E TESSIDOS  
SIM

HENRIQUE TIAGO PENA  
PRESIDENTE





# Certificado



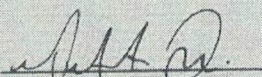
A Lidata Cursos confere o presente certificado a

*Ladir Junior Pereira Prudente*

Por sua participação e conclusão no curso

**"RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÕES CONTRATUAIS:  
PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E  
ASPECTOS POLÊMICOS"**

Realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2016, em Belém - PA.

  
Lidata Cursos  
Coordenação



  
Paulo Reis  
Palestrante





## Certificado



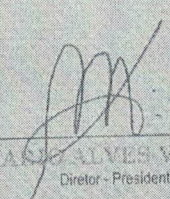
*Ladir Junior Pereira Prudente* participou do

**Curso Online de Capacitação e Habilitação em Pregão Presencial**

realizado no período de 26 a 29 de outubro de 2015

São Paulo, 29 de outubro de 2015

[www.viannaconsultores.com.br](http://www.viannaconsultores.com.br)

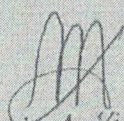
  
MANOEL ALVES VIANNA  
Diretor - Presidente





## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1ª AULA - CONCEITO DE LICITAÇÃO, FINALIDADE DA LICITAÇÃO, PRINCÍPIOS E NOÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO
- 2ª AULA - ASPECTOS RELEVANTES DO PREGÃO PRESENCIAL
- 3ª AULA - A FASE INTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL
- 4ª AULA - FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL
- 5ª AULA - A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL :PARTE I - DO CREDENCIAMENTO À ENTREGA DOS ENVELOPES
- 6ª AULA - A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL :PARTE II - DA ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA AO EMPATE / DESEMPATE FICTO
- 7ª AULA - A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL :PARTE III - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA À DECLARAÇÃO DO VENCEDOR
- 8ª AULA - A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL :PARTE IV- DA FASE RECURSAL À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 9ª AULA - PENALIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL E O CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 10ª AULA - SIMULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

  
Mario A. Vianna  
Diretor

**PROFESSORES**  
**Flavia Daniel Vianna**

**CARGA HORÁRIA**  
**30 (TRINTA) HORAS**





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, E DE OUTRO LADO, **SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o n.º 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob n.º 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara / PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.153.149/0001-67, com sede na Av. Xingú, n.º 222, Centro, CEP.: 68.555-013, em Xinguara / PA, neste ato representada pela sócia **RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n.º 23.781-A e no CPF sob o n.º 963.567.231-49, residente e domiciliada na Rua Guajajaras, n.º 737, Setor Marajoara, CEP.: 68.556-565, em Xinguara / PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo para **prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica**, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo de Licitação n.º 01/2019/CMX referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019CMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1º. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**2º. CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Licitação

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro – CEP.: 68.557-362. Fone: (94) 3426-4077. Xinguara / Pará  
Site: [www.camaraxinguara.pa.gov.br](http://www.camaraxinguara.pa.gov.br)

Rafaela





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019/CMX, fundamentado no art.25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III e V, do mesmo diploma legal.

**3º. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto**

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos **serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais na área de Direito Administrativo e assessoria técnica em Administração Pública e outros.**

**4º. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na área jurídica;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

**5º. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO:**

1.1. Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

1.2. Comprometer-se a prestar Assessoria Jurídica junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6º. CLÁUSULA SEXTA:** Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), podendo ser reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

**7º. CLÁUSULA SÉTIMA:** Do prazo, vigência, renovação.

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**8º. CLÁUSULA OITAVA:** Do vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**9º. CLÁUSULA NONA:** Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária, no Exercício de 2019:

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**10º. CLÁUSULA DÉCIMA.** Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

Rafaela





**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

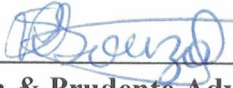
**11º. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Do foro.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara / PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara / PA, 04 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Xinguara**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Souza & Prudente Advogados**  
**Associados S/S Ltda**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª. Nome: Rafaela G. Araújo  
CPF: 038.279-382-69

2ª. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_